ATA DA 100ª REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA
3ª ORDINÁRIA DE 2023, REALIZADA EM 13 DE MARÇO DE 2023.
(Reunião por videoconferência – Google Meet - Sistema gratuito).

Horário: 14h07min – Reunião realizada por videoconferência – Google Meet - Sistema gratuito**. Membros presentes:** os (as) Conselheiros (as) Contadores (as): Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina **Arilson Brito do Nascimento, Elvo Cenci** (Conselheiro Efetivo), **Ana Kissa de Morais Cambraia Moura** (Conselheira Efetiva); **Valdson Guardiano** (Conselheiro Efetivo); **Gaspar Pereira da Silva** (Conselheiro Efetivo); e o Conselheiro Técnico em Contabilidade: **Geraldo Lucimar Ribeiro** (Conselheiro Efetivo); O conselheiro **Robson Santos Candido** (Conselheiro Suplente); Conselheiro **Fernando Cesar Guarany** (Conselheiro Efetivo) e **José Alves Carlos de Barros** (Conselheiro Efetivo). **Justificativa de ausência:** Na forma regimental, justificaram a ausência: Contador (as); **José Juvenal Vieira Júnior** (Conselheiro Suplente), **Roberto Estevão Ribeiro de Castro** (Conselheiro Efetivo) e **Jaqueline Pereira Rocha Torres** (Conselheira Efetiva)**. Outras presenças:** a Coordenadora de Fiscalização, **Maria Eliete Oliveira Holanda**, a Contadora **Tatyane Lacerda Santana,** o Contador **Milton Ferreira Albernaz** e as Estagiárias da Fiscalização, **Ingrid dos Santos Santiago e Izabel Cristina Moreno Muniz.** O conselheiro Robson Santos Candido entrou na reunião às 14h11. O conselheiro José Alves Carlos de Barros entrou na reunião às 14h13. O conselheiro Fernando Cesar Guarany entrou na reunião às 14h23. **I – Ordem do dia: Julgamento de processos:** O Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina **Arilson Brito do Nascimento** concedeu a palavra ao **Conselheiro Gaspar Pereira da Silva** para que o mesmo fizesse a leitura dos pareceres exarados dos processos em seu poder. **1) Processo administrativo de fiscalização nº: 2022/000040-U –** Instaurado por infrações **I-** a alínea "f" do artigo 27 do Decreto-Lei nº 9.295/46, c/c Itens 4 alínea "a" e 5 alínea "g" do CEPC (NBC PG 01), por praticar crime contra a ordem econômica e tributária no desempenho de suas funções profissionais, o que identificamos por meio da Consulta realizada pelo CFC sob n.º 2020/000190. **II-** a alínea "b" do artigo 25, do Decreto-Lei n.º 9.295/1946, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01), por demonstrar falta de zelo no desempenho de suas funções profissionais, pela ocorrência de erro ou falhas na estrutura dos serviços prestados o que identificamos por meio da Consulta realizada pelo CFC sob n.º 2020/000190. **III-** a alínea "f" do artigo 27 do Decreto Lei 9.295/46 c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01), por apropriar-se indevidamente de valores de clientes confiados à sua guarda para pagamento de emolumentos, taxas, tributos ou multas de interesse de terceiros, o que identificamos por meio da Consulta realizada pelo CFC sob n.º 2020/000190. **IV-** a alínea "d" do artigo 27 do Decreto Lei 9.295/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01), por praticar atos irregulares no exercício profissional, o que identificamos por meio da Consulta realizada pelo CFC sob n.º 2020/000190. **Parecer no sentido de manutenção da decisão de deixar de aplicar penalidade para a infração I, aplicação de Multa, no valor de R$ 503,00 (Quinhentos e Três Reais) e Advertência Reservada para a infração II, previstas nos termos do art. 1°, inciso I, da Resolução CFC n° 1.605/2020, e nos termos do art. 27, alíneas "c" e "g", do DL 9.295/1946, c/c Item 20, alíneas "a", do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Resolução CFC n° 1.603/2020, e com a Resolução CFC n° 1.636/2021; deixar de aplicar penalidade para a infração III e Suspenção por 2 anos e Censura Pública para a infração IV, previsto nos termos do art, 27, alíneas "d" e "g", do DL 9.295/1946, c/c Item 20, alínea "c" do CEPC (NBC PG 01) também c/c art. 57 da Resolução CFC n° 1.603/2010, totalizando Multa, no valor de R$ 503,00 (Quinhentos e Três Reais), Suspenção por 2 anos e Penalidade etica deliberada e homologada na reunião da Câmara de Ética e Disciplina de n° 092/2022 realizada no dia 19/07/2022.** O conselheiroJosé Carlos Alves de Barros ausentou-se da reunião às 14h27. O conselheiro Fernando Cesar Guarany ausentou-se

da reunião às 14:29. O Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina **Arilson Brito do Nascimento** concedeu a palavra a **Conselheira Ana Kissa de Morais Cambraia Moura** para que a mesma fizesse a leitura dos pareceres exarados dos processos em seu poder. **1) Processo administrativo de fiscalização nº: 2022/000196-U-**Instaurado por infração ao artigo 15 e alínea "b" do artigo 28, do Decreto Lei 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica e manter Organização Contábil - sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de consulta no sitio da RFB, foi enviado o Oficio Circular n.º 003/2021 CRCDF-Fisc. e e-mail solicitando regularização e sem resposta até a presente data. **Parecer no sentido de aplicação da penalidade de multa de uma anuidade no valor de R$ 503,00 (Quinhentos e Três Reais) cumulada com a penalidade ética,**previstas nas alíneas "c" e "g", do artigo 27, do Decreto Lei 9.295/46, c/c item 20 alínea “a” do CEPC (NBC PG 01) com artigos 56 incisos I e II e artigo 57 § 2° inciso II da Resolução CFC 1.603/2020, e com a Res. 1.636/2021, tendo Em vista a não regularização do objeto do auto de infração. Aprovado por unanimidade. **2) Processo administrativo de fiscalização nº: 2022/000141-U -**Instaurado por infração ao artigo15 e alínea "b" do artigo 28, do Decreto Lei 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica e manter Organização Contábil - sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de consulta no sitio da RFB, foi enviado o Oficio Circular n.º 003/2021 CRCDF-Fisc. solicitando regularização e sem resposta até a presente data. **Parecer no sentido de aplicação da penalidade de multa de uma anuidade no valor de R$ 503,00 (Quinhentos e Três Reais) cumulada com a penalidade ética** previstas nas alíneas "c" e "g", do artigo 27, do Decreto Lei 9.295/46, c/c item 20 alínea “a” do CEPC (NBC PG 01) com artigos 56 incisos I e II e artigo 57 § 2° inciso II da Resolução CFC 1.603/2020, e com a Res. 1.636/2021, tendo em vista a não regularização do objeto do auto de infração. Aprovado por unanimidade. Aprovado por unanimidade. Despacho de arquivamento pelo Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, conforme o art. 44, inciso I, da Resolução 1.603/2020. **1) Processo administrativo de fiscalização nº: 2022/000137-U-** Instaurado por infração ao artigo 15 e alínea "b" do artigo 28, do Decreto Lei 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica e manter Organização Contábil - sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de consulta no sitio da RFB, foi enviado o Oficio Circular n.º 003/2021 CRCDF-Fisc. solicitando regularização e sem resposta até a presente data. **Parecer no sentido de arquivamento**, conforme o artigo 44, inciso I, da Resolução 1.603/2020. **2) Processo administrativo de fiscalização nº: 2022/000097-U-**Instaurado por infrações **I-** a alínea "c" do artigo 27 do Decreto Lei 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01), por descumprimento de determinação expressa deste Regional através do Ofício n° 0811/2021 CRCDF-Fisc, o que identificamos por meio da análise da Denúncia 2021/000319. **II-** a allínea "c" do artigo 27 do Decreto Lei 9295/46, c/c Item 5 alíneas "i" e "l" do CEPC(NBC PG 01), por Reter abusivamente livros e/ou documentos do cliente Ismael de Oliveira Santana, o que identificamos por meio da análise da Denúncia 2021/000319, pelo fato de que o cliente solicitou as suas documentações contábeis. **Parecer no sentido de arquivamento**, conforme o artigo 44, inciso I, da Resolução 1.603/2020. Demais processos pautados: Processo adiado devido a ausência justificada do conselheiro relator **Roberto Estevão Ribeiro de Castro** - **1) Processo administrativo de fiscalização nº: 2022/000187-U -** Instaurado por infrações **I-** a alínea "b" do artigo 25, do Decreto-Lei n.º 9.295/1946, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01), por demonstrar falta de zelo no desempenho de suas funções profissionais, pela ocorrência de erro ou falhas na estrutura dos serviços prestados para o cliente Comando do 7º Distrito Naval da Marinha do Brasil-Superintendente

do Patrimônio Imobiliário o que identificamos por meio da Representação 2021/000421, pelo motivo de elaborar os documentos sem as formalidades básicas da contabilidade, visto que, no contrato de prestação de serviço é oferecido serviços contábeis. **II-** ao artigo 15 e alínea "b" do artigo 28, do Decreto Lei 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica e manter Organização, o que identificamos por meio da Representação 2021/000421, Pelo motivo de responder pela parte técnica mantendo Organização contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC, cabe destacar que a empresa ficou Inapta na Receita Federal em 2022 não sendo considerada que a empresa esteja baixada e foi demonstrado pela representação que a empresa prestou serviços. Processo adiado devido a ausência justificada do conselheiro relator **José Juvenal Vieira Junior** - **1) Processo administrativo de fiscalização nº: 2022/000186-U-** Instaurado por infração a alínea "b" do artigo 25, do Decreto-Lei n.º 9.295/1946, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01), por demonstrar falta de zelo no desempenho de suas funções profissionais, pela ocorrência de erro ou falhas na estrutura dos serviços prestados, pelo fato do denunciado ter errado na escrituração contábil, tributos federais e na folha de pagamento, tendo ocorrido apenas no ultimo ano, dos 13 anos que prestou serviços ao cliente, e pelo motivo do profissional não ter arrumado as falhas, na alegação de que ao encerrar o contrato o profissional ficou em sem condições para ajustar as irregularidades apontadas, visto que não tinha mais acesso as informações. Processos adiados devido a ausência justificada da conselheira relatora **Jaqueline Pereira Rocha Torres** - **1) Processo administrativo de fiscalização nº: 2021/000050-U –** Instaurado por infração a alínea "c" do artigo 27 do Decreto Lei 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01), por descumprimento de determinação expressa deste Regional através da notificação n° 2018/000454, de 09 de agosto de 2018, o que identificamos por meio de Processo de Fiscalização Eletrônica – Agendamento nº 4790. Processo adiado devido a ausência justificada da conselheira relatora. **2) Processo administrativo de fiscalização nº: 2022/000077-U –**Instaurado por infrações **I-** a alínea "c" do artigo 27 do Decreto Lei 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01), por Profissional de Contabilidade que descumpre prazo estabelecido por determinação expressa do CRC. **II-** a alínea "c" do artigo 27 do Decreto Lei 9295/46, c/c Item 5 alíneas "i" e "l" do CEPC(NBC PG 01). **III-** aos artigos 25 e 27 alínea "c" do Decreto Lei 9295/46, c/c Item 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). Processo adiado devido a ausência justificada da conselheira relatora. **3) Processo administrativo de fiscalização nº: 2022/000073-U –** Instaurado por infração a alínea "c" do artigo 27 do Decreto Lei 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01), por descumprimento de determinação expressa deste Regional através dos ofícios 2185/2019 CRCDF-Fisc, 2398/2019 CRCDF-Fisc, 0014/2020 CRCDF-Fisc, mesmo após ter sido publicado no Diário Oficial do Distrito Federal , o que identificamos por meio da Denúncia 2019/001851. Processo adiado devido a ausência justificada da conselheira relatora. As reuniões das Câmaras de Ética e Disciplina e de Fiscalização foram realizadas em paralelo. **ENCERRAMENTO E APROVAÇÃO DA ATA:** Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 14h59. Eu, Maria Eliete Oliveira Holanda……, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada pelo Vice-Presidente e Conselheiros presentes. Brasília/DF, 13 de março de 2023.

Arilson Brito do Nascimento
Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina

Ana Kissa de Morais Cambraia Moura
Conselheira

Elvo Cenci
Conselheiro

Geraldo Lucimar Ribeiro
Conselheiro

Gaspar Pereira da Silva
Conselheiro

Valdson Guardiano
Conselheiro

Robson Santos Candido
Conselheiro

José Carlos Alves de Barros
Conselheiro

Fernando Cesar Guarany
Conselheiro